



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 034/2020

Aprova normas para o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal do Sistema de Educação de Criciúma.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e a Lei nº 4.307/02, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que dispõe sobre idade mínima para o ingresso e duração dos cursos para EJA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art.1º- A Educação de Jovens e Adultos- EJA para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Criciúma será oferecida a Jovens e Adultos com idade a partir de 15 anos completos nos termos da Resolução CNE/CEB nº 03/2010.

§1º- A idade citada no Art. 1º deve ser completada até o primeiro dia do semestre letivo.

§2º- Fica garantido o recebimento, por transferência, de alunos do Ensino Regular, durante o semestre letivo em qualquer fase.

§3º – O educando matriculado na EJA terá matrícula garantida nos Cursos de Qualificação Profissional Inicial, oferecidos em instituições parceiras, sendo esta facultativa ao educando.

§4º- O Edital de matrícula será publicado pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação e nele estarão relacionadas as demais normas e requisitos necessários à matrícula.

Art. 2º - A EJA na Rede Municipal de Ensino de Criciúma será ofertada na modalidade presencial .

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos tem por finalidade possibilitar aos educandos Jovens e Adultos, oportunidades educacionais apropriadas que, assegurando a melhoria da qualidade do processo escolar, proporcione a conclusão do ensino Fundamental, num espaço de tempo menor, com a mesma qualidade do ensino oferecido no Ensino Regular.

Art. 4º - A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivos:

- I. Ampliar o nível de escolaridade, reduzindo o índice de analfabetismo de jovens e adultos no município;
- II. Oportunizar a jovens e adultos o direito ao acesso, permanência e educação com qualidade no ensino Fundamental, possibilitando-lhes uma maior inserção social e comunitária;
- III. Implementar uma metodologia de trabalho, que leve em consideração as reais necessidades dos educandos, partindo da sua realidade e respeitando seu conhecimento;
- IV. Valorizar experiências e vivências dos jovens e adultos, possibilitando espaços, dentro e fora da escola, que propiciem conhecimento e trocas de experiências pedagógicas, sociais e culturais;
- V. Trabalhar a base curricular comum e os saberes sociais, científicos e culturais fundamentais para incorporação de novos saberes, habilidades e competências próprias dos jovens e adultos;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A EJA poderá ser ofertada em:

- I. Escolas da Rede Municipal;
- II. Escolas da rede Estadual, em sistema de parceria;
- III. Espaços alternativos disponibilizados pela comunidade, em sistema de parceria, desde que equipados adequadamente;

Art. 6º - A EJA será ofertada, preferencialmente no período noturno, podendo ser ofertada em período diurno, desde que, comprovada demanda.

Art. 7º - A EJA para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Criciúma, será organizada em Fases. Para cada Fase, considerar-se-á o currículo específico, que abrange a Base Comum do Ensino Fundamental.

§ 1º-As Fases estarão assim distribuídas:

Fase 1 – 1º Ano – 1 ano

Fase 2 – 2º Ano – 1 semestre

Fase 3 – 3º Ano – 1 semestre

Fase 4 – 4º Ano – 1 semestre

Fase 5 – 5º Ano – 1 semestre

Fase 6 – 6º Ano - 1 semestre

Fase 7 – 7º Ano – 1 semestre

Fase 8 – 8º Ano – 1 semestre

Fase 9 – 9º Ano – 1 semestre

§2º - A EJA poderá ser organizada em núcleos e/ou turmas descentralizadas. Em núcleos deverá ter no mínimo duas turmas. A turma descentralizada será organizada em escola que não tenha demanda para núcleo, mas tenha para uma turma.

§ 3º- Os educandos das Fases 1 a 5 poderão ser atendidos na mesma turma ou em turmas separadas, por Fase, desde que o número de educandos seja suficiente para desdobramento.

§ 4º- As turmas das Fases 6 a 9 deverão ser atendidas separadamente em núcleos, com, no mínimo, duas turmas ou em turmas descentralizadas.

§ 5º - A turma descentralizada dos anos finais iniciará pela Fase 6 poderá ser oferecida gradativa e semestralmente as demais fases, inserindo-se os educandos que avançarem da fase anterior e novos educandos desde que comprovada a escolaridade.

Art. 8º - Considerar-se-á número mínimo de educandos para abertura de turmas e/ou núcleos novos:

I. Descentralizadas das Fases 1 a 5 – 15 a 20 estudantes

II. Descentralizadas das Fases 6 a 9 – 20 a 25 estudantes

III. Núcleos – mínimo de 2 turmas de qualquer Fase dos anos finais com 20 alunos cada turma

Art. 9º - A oferta de turma descentralizada ou de núcleo poderá ser encerrada a qualquer tempo, desde que, comprovado o número de educandos insuficiente para mantê-las.

Parágrafo único - O encerramento não poderá gerar prejuízo aos educandos, que serão remanejados para outro núcleo ou turma descentralizada, competindo ao governo do município a garantia do transporte escolar.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art.10 - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, de educação profissional, e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º - O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§2º - No projeto de curso deve ser acrescido a carga horária regular e obrigatória do curso e ou estágio não obrigatório no qual o estudante possa ser encaminhado de acordo com sua disponibilidade à empresas e ou instituições

parceiras para realizar estágio supervisionado buscando aprimoramento e experiência inicial nas atividades para a qual está sendo preparado no curso de formação.

§3º - A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e , o monitoramento , cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento , propor outras ações e estratégias de ensino.

§4º - Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades de serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos , fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); auto - avaliação , portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada trimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 11 – A Proposta Pedagógica da EJA desenvolver-se-á:

- a) Em uma perspectiva histórico-cultural;
- b) Em conformidade com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Criciúma

§1º - O trabalho desenvolvido deverá corresponder às necessidades dos educandos, ampliando sua inserção na sociedade e levando em consideração suas possibilidades e potencialidades. Ao criar e construir um ambiente de hipóteses dever- se-á a partir do conhecimento de cada um.

§2º - O trabalho será desenvolvido de forma interdisciplinar, por meio de metodologias diversas elaboradas coletivamente pela equipe docente envolvida no processo, visando a construção de novos valores, saberes e habilidades.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 A avaliação é compreendida como uma prática que orienta a intervenção pedagógica, tendo como finalidade acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos.

Art. 13 – A avaliação será realizada em função dos conteúdos expressos na proposta pedagógica, portanto, será processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente. Utilizará técnicas e instrumentos diversificados, tais como: prova escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do educando e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 14 – O resultado das atividades avaliativas será analisado pelo professor e pelo educando, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 15 - Para fins de promoção ou certificação serão registradas de 2 (duas) a 4 (quatro) avaliações por disciplina, por bimestre, que corresponderão a provas individuais escritas e outros instrumentos avaliativos adotados durante o processo de ensino.

Art. 16 - No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem será utilizado o Conceito, de acordo com a nomenclatura e percentual correspondente:

A = 85% a 100%

B = 61% a 84%

C= 30% a 60%

D= Inferior a 30%

§ 1º- A fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade da vida escolar do educando, o registro avaliativo será bimestral, aposto em documento próprio, elaborado e reavaliado anualmente pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação e equipe docente.

§ 2º- A frequência será de acordo com o art 4º Inciso VII da Lei 9394/96 que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Art. 17 – A recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo de ensino e aprendizagem, sendo direito de todos os educandos, independentemente do nível de apropriação dos mesmos. A recuperação será oportunizada principalmente para os educandos que não se apropriaram dos conteúdos básicos, nos níveis C e D identificados no Art. 16.

Parágrafo único: A recuperação dar-se-á também de forma individual, organizada com atividades diversificadas e novos instrumentos de avaliação.

Art. 18 – Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de ensino de Criciúma será reconhecido o aproveitamento de disciplinas concluídas com aprovação em exames supletivos ou em escolas de EJA.

§ 1º- Para fins de aproveitamento, o estudante deverá apresentar o histórico escolar da escola de origem, onde comprove a aprovação e a frequência.

§ 2º- Obtido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nas disciplinas faltantes.

Art. 19 - O Processo de Classificação do educando na EJA será:

I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou exterior;

III – quando houver dúvidas ou insuficiência de dados na documentação escolar do inscrito;

IV – para alunos que não possuam documentos que comprovem sua escolarização.

Art. 20- A reclassificação para educandos na EJA será:

I - Ao aluno com atraso escolar, será oportunizado o posicionamento na série/ano correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações.

II - Ao aluno da própria escola, que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto para a aprovação na série/fase/ano e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte.

III – por avaliação da escola e do conselho de classe, para educandos, que possuam habilidades, conhecimentos e competências, permitindo ao mesmo inscrição na fase seguinte.

IV – qualquer aluno da Educação de Jovens e Adultos, poderá solicitar sua reclassificação.

Parágrafo único: A reclassificação será através de avaliação aplicada por equipe designada pela escola, que possibilite localizar a fase em que o mesmo será matriculado;

Art. 21 - Para os processos citados no Art. 19 inciso III e IV e no Art. 20 deverá ser emitida documentação legal em ata e declaração que será arquivado à documentação escolar do educando.

Art. 22 – Excepcionalmente, mediante aplicação de avaliação especial de nivelamento, poderá ser concedida certificação para indivíduos que necessitem comprovar alfabetização.

Art. 23 - A avaliação escolar dos estudantes com deficiência no ensino regular será efetivada levando - se em consideração que:

§1º - A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual , as estratégias pedagógicas são definidas , reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§2º - O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado; caberá à escola propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º - A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e, o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

Parágrafo único: Caberá a secretaria Municipal do sistema de educação estabelecer normas para a aplicação da avaliação especial.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 24 -Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA manter-se-ão os seguintes parâmetros:

Anos Iniciais (1ª a 5ª Fase) – 2.400 horas

Anos Finais (6ª a 9ª Fase) - 1.600 horas

§ 1º- A 1ª Fase (alfabetização) terá a duração de 200 dias letivos com duração de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

§ 2º- Os Anos Iniciais que correspondem as Fases 2ª a 5ª e os Anos finais que correspondem as fases 6ª a 9ª, cada Fase terá duração de um semestre. Cada semestre terá 400 horas e 100 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 3º- Por efetivo trabalho escolar entendem-se as atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e educandos, incluindo-se atividades a distância devidamente planejadas e orientadas.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 25– Para atuar nas fases dos Anos Iniciais exigir-se-á profissional formado em:

- I. Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Superior Normal
- II. Curso de nível médio, Magistério.
- III. Curso de licenciatura específica na área de atuação para o Ensino da Arte e da Educação Física.

Art. 26 - Para atuar nas fases dos Anos Finais exigir-se-á habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específica na área de atuação, obtido em instituições de Ensino Superior conforme edital expedido pela secretaria Municipal do sistema de Educação.

Art. 27 – A coordenação dos Núcleos e turmas descentralizadas contarão com um(a) coordenador(a), com carga horária de 20 horas semanais, do quadro efetivo da Secretaria Municipal do Sistema de educação, com habilitação em nível superior em curso de licenciatura.

Art. 28 – Haverá Coordenação Geral de EJA na Secretaria Municipal do Sistema de Educação para dar suporte, acompanhamento e orientação aos núcleos e turmas descentralizadas.

Parágrafo Único: No caso de turmas descentralizadas haverá uma coordenação específica para as mesmas quando o número de turmas for igual ou superior a 3 (três). No caso de o número ser inferior a este, a coordenação destas turmas ficará a cargo da Coordenação Geral do EJA da Secretaria Municipal do sistema de Educação.

Art. 29 – Será disponibilizado servente e vigilante noturno para os Núcleos, e para as turmas descentralizadas nas comunidades que se fizer necessário.

Art. 30 – Núcleos com número de alunos igual ou superior a 100 contarão com um auxiliar de coordenação habilitado na área da Educação.

Art. 31 – Será disponibilizado para os núcleos que possuem alunos com deficiência, comprovado com laudo, um profissional de apoio com especialização na educação Especial, podendo atender mais de um núcleo, conforme a demanda.

Art. 32 - Os profissionais que atuam na Educação Especial deverão estar qualificados para o exercício da função e permanentemente atualizados.

I - Coordenador da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Professor Graduado em Pedagogia, com complementação e/ou Pós Graduação na área da Educação Especial e Inclusiva , com experiência comprovada na Educação Especial, devendo ser Profissional efetivo na Rede Municipal de Ensino

II - Professor referência/ regência de classe - Professor habilitado em magistério graduado em Pedagogia ou em áreas específicas.

III - Professor para exercício da docência do AEE: Professor graduado em Pedagogia, com complementação e/ou Pós-Graduação na área da Educação Especial e Inclusiva, com experiência comprovada na Educação Especial e preferencialmente profissionais efetivos na Rede Municipal de Educação de Ensino.

IV - Equipe multiprofissional: psicólogo, fonoaudiólogo, professor de educação física, pedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, neurologista, psiquiatra, nutricionista e assistente social.

Parágrafo único: Para suporte aos profissionais da Educação contrata-se Monitor de turma: estudantes dos cursos de licenciatura contratados em regime de estágio que auxiliará os docentes na orientação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento. Monitor para suporte aos profissionais da Educação: Estudantes cursando Pedagogia ou outras Licenciaturas, contratados como estagiários. Poderá devido a necessidade de cuidados clínicos serem contratados estudantes da área da saúde, caso seja designado pela Coordenação da Educação Especial.

CAPÍTULO IX

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 33 – Os espaços escolares, instalações, equipamentos e os recursos materiais para uso do EJA, da Rede Municipal de Criciúma, deverão ser os mesmos disponibilizados para os alunos e funcionários do Ensino Regular.

Art. 34 – Deverá ser garantido a alunos e professores, acesso às tecnologias e a materiais esportivos e didáticos disponibilizados pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação às escolas do Ensino Regular.

Art. 35 – Caberá à direção da Unidade Escolar comprometer-se para o bom andamento dos núcleos e das turmas descentralizadas, promovendo parceria com a coordenação local e a Secretaria Municipal do Sistema de Educação.

Art. 36 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. Salas para professores, para os serviços pedagógico-administrativos e de apoio;
- II. Salas para atividades dos educandos, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- III. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- IV. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso dos adultos;
- V. Área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição;
- VI. Biblioteca;
- VII. Espaços organizados conforme as disciplinas diversificadas selecionadas pela escola, como a sala de Arte, sala de dança, Laboratório de Informática, Ginásio de Esportes e outros.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EJA

Art. 37 - A Rede Municipal de Educação de Criciúma oferecerá atendimento educacional especializado a todos os educandos com deficiências, matriculados na EJA, seguindo a legislação vigente.

Art. 38 - Na perspectiva da educação inclusiva, a Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de estudantes que apresentem deficiência: sensorial, intelectual e física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas do ensino regular.

I - Estudantes com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante na sociedade em igualdade de condições com demais pessoas.

II - Estudantes com Transtornos Globais do desenvolvimento aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem - se nesta definição estudantes com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

III - Estudantes com Altas habilidades / Superdotação: aqueles que apresentam potencial intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade elevada e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, de forma isolada ou combinadas.

Art. 39 - O município de Criciúma reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

I - Desenvolver o pleno potencial humano e o senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento pelo respeito dos direitos humanos, liberdade fundamentais e diversidade humana;

II - Desenvolver o máximo possível à personalidade, os talentos e a criatividade dos estudantes com deficiência, assim como suas habilidades físicas e intelectuais;

III - garantir a participação efetiva dos estudantes com deficiência em uma sociedade livre.

Art. 40- A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, deverá ser ofertada nas escolas da rede municipal de educação de Criciúma nos níveis de ensino da educação infantil, ensino fundamental e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos)

Art. 41 - A oferta da educação para aqueles que estão fora dessa faixa etária do ensino obrigatório será realizada na modalidade de EJA com atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, devendo os

sistemas de ensino organizar proposta pedagógica condizente com os grupos etários e seus interesses.

Parágrafo Único - A legislação garante a todas as pessoas a continuidade de estudos na educação de jovens e adultos, bem como são previstos cursos de extensão pela educação profissional, àqueles que estão fora da faixa etária obrigatória, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

Art. 42 - O sistema municipal garantirá adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso a permanência com qualidade dos estudantes ou rede regular de ensino e estas adequações curriculares deverão constar no projeto político pedagógico das unidades escolares.

Art. 43 - As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos especializados, flexibilidade das metodologias de ensino, dos planejamentos, da organização didática para atender a diversidade de todos os estudantes.

Art. 44 - Os estudantes com altas habilidades / superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvido no âmbito de escolas públicas de ensino regular, em interface com núcleos de atividades afins, com instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, tecnologia, artes e dos esportes.

Art. 45 - O projeto político pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização para o atendimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos público alvo da Educação Especial:

I - Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, material didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - Matrícula no AEE de estudantes do ensino regular da própria escola ou de outra escola da rede municipal;

III - Cronograma de atendimento ao estudante;

IV - Plano do AEE, com a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V - Registro do censo escolar MEC/ INEP da matrícula dos estudantes públicos alvo da educação especial nas classes comuns e as matrículas no AEE, realizado na sala de recursos multifuncionais da escola

VI - Efetivação da articulação pedagógica entre professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes.

VII - Articular redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

VIII - Estabelecer redes de apoio e colaboração com demais escolas da rede, instituições de educação superior, centros de AEE e outros, para promover:

- a) a formação de professores;
- b) acesso a serviços e recursos de acessibilidade;
- c) a inclusão profissional dos estudantes;
- d) a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas
- e) Promover a participação dos estudantes nas ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos entre outros.

Art. 46 - À família compete compartilhar do processo de escolarização do estudante, tendo em vista o acesso, a participação e sucesso em todas as atividades escolares para seu pleno desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional, com autonomia e independência.

CAPÍTULO XI

DA ACESSIBILIDADE

Art. 47 - Considera-se acessibilidade a possibilidade da pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

§1º - Compete tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

Art. 48 - A acessibilidade deverá obedecer ao conjunto de leis, normas, notas, resoluções e outros documentos legais no tocante aos aspectos pedagógicos e arquitetônicos, dentre os quais se destacam:

§1º - Orientação para promoção de acessibilidade nos exames nacionais;

§2º - Produção de recursos educacionais para acessibilidade que incluem livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Língua Brasileira dos Sinais - LBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

§3 - Profissionais de apoio - Deverão atuar no apoio pedagógico de sala de aula e nas demais atividades de alimentação, higiene e locomoção:

1- Professor Interprete - Professor Ouvinte com fluência em LIBRAS, que interpreta o professor referência para atuar em turmas mistas compostas por estudante ouvintes e surdos.

2- Professor Bilíngue - Professor ouvinte com fluência em Língua Portuguesa e LIBRAS, para atuar em turmas mistas compostas por estudantes ouvintes e surdos, e para atuar na educação indígena, deve ainda, ter fluência na língua da etnia.

3- Instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Professor surdo com fluência em LIBRAS que atua com o ensino da língua de sinais.

4- Guia - Interprete - Professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação que atendam às necessidades dos estudantes com surdocegueira.

5 - Técnico da área da saúde - profissional vinculado `Secretaria de Saúde que atuará na unidade escolar que tenha matrícula de estudante de que trata esta resolução, caso haja necessidade, diagnosticada pela equipe multiprofissional.

Parágrafo único: Para suporte aos Profissionais de Educação contrata-se Monitor de Turma: estudantes dos cursos de licenciaturas contratados em regime de estágio que auxiliará os docentes na orientação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento. A contratação dar-se-á, conforme necessidade e número de estudantes, mediante a avaliação da equipe multiprofissional, observando os critérios de necessidades de locomoção, higiene e locomoção. Em alguns casos, devido á necessidade de cuidados clínicos poderá ser um estudante da área de saúde, se for designado pela coordenação da Educação Especial. (Resolução CNE/CEB nº04/2009, artº 10º, inciso VI)

Há duas categorias de monitor de turma: fixo e itinerante. O monitor de turma fixo será aquele contratado para atuar em apenas uma turma, sendo que o itinerante atuará em turmas do mesmo período. caberá à escola a organização da distribuição da carga horária do monitor itinerante entre as turmas para as quais for designado.

I - As turmas que demandam a contratação do monitor de turma fixo são aqueles que têm matrícula de estudante com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências **com dependência** para locomoção , higiene e alimentação, isto é, para as atividades da vida diária .

II - As turmas que demanda a contratação de monitor de turma itinerantes são aquelas que tem matrícula de estudantes **sem dependência** para locomoção, higiene e alimentação, isto é, para as atividades da vida diária. as turmas que tem crianças/ estudantes com dependência terão prioridade para contratação do monitor.

III - A escola fará a solicitação do monitor de turma por meio de memorando e parecer descritivo sobre o grau de funcionalidade do estudante nas atividades da vida diária para coordenação da educação especial apresentando o laudo médico.

IV - Quando o monitor tiver que se ausentar é função de todos os profissionais da escola prestar auxílio ao aluno com deficiência na realização das atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência.

VI - Quanto a acessibilidade arquitetônica, seguir-se-á as normas da NBR 9050 ou que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – A EJA da Rede Municipal terá um Regime Único, construído com o coletivo de professores, alunos e pais.

Art. 50 – Os documentos escolares dos alunos serão expedidos pelos Núcleos ou Secretaria Municipal de Educação , conforme formulários disponibilizados no sistema.

Art. 51 – Esta resolução entrará em vigor na data da publicação do Ato pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação – COMEC

Art. 52- – Ficam revogadas disposições em contrário, e em especial a Resolução N° 025/2017 aprovada pelo COMEC.

Criciúma, 17 de outubro de 2019



Silvana Alves Bento Marcineiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC